



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.639/2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANDURI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento do Município de Manduri, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2026, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 61.676.582,40** (sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 55.165.742,40** (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), destinado ao **Executivo**, **R\$ 4.506.840,00** (quatro milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e quarenta reais), destinado a **SAEMAN – Superintendência de Água e Esgoto de Manduri** e **R\$ 2.004.000,00** (dois milhões e quatro mil reais), destinado ao **Legislativo**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e portarias do STN – Secretaria do Tesouro Nacional n.º 163/01, suas posteriores alterações e portaria conjunta n.º 02/07.

TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

1 - RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORENTES	58.406.582,40
Receita Tributária	8.047.785,00
Receitas de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	1.201.530,67
Receita de Serviços	4.200.000,00
Transferências Correntes	51.549.124,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

Outras Receitas Correntes	540.780,58
RECEITA DE CAPITAL	3.270.000,00
Transferência de Capital	3.270.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	7.312.637,92
Dedução da Receita	7.312.637,92
TOTAL DA RECEITA	61.676.582,40

TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fica fazendo parte integrante deste, estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 201, 163/001 e posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	2.004.000,00
02	Judiciário	550.000,00
04	Administração	4.841.783,60
08	Assistência Social	3.888.806,71
10	Saúde	15.480.549,99
12	Educação	13.710.420,03
13	Cultura	570.000,00
15	Urbanismo	8.123.934,81
17	Saneamento	4.501.840,00
20	Agricultura	441.000,00
26	Transporte	3.260.914,52
27	Desporto e Lazer	458.332,74
28	Encargos Especiais	2.745.000,00
99	Reserva de Contingência	1.100.000,00
//	Total	61.676.582,40

2 - POR SUB - FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	2.004.000,00
061	Ação Judiciária	550.000,00
121	Planejamento e Orçamento	1.061.000,00
122	Administração Geral	3.673.617,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

124	Controle Interno	87.166,40
241	Assistência ao Idoso	298.655,97
242	Assistência do Portador de Deficiência	210.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	1.352.669,06
244	Assistência Comunitária	2.027.481,68
301	Atenção Básica	11.135.549,99
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.187.000,00
304	Vigilância Sanitária	158.000,00
306	Alimentação e Nutrição	835.000,00
361	Ensino Fundamental	9.014.495,18
364	Ensino Superior	0,00
365	Educação Infantil	3.840.924,85
366	Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
367	Educação Especial	10.000,00
392	Difusão Cultural	570.000,00
451	Infraestrutura Urbana	7.752.934,81
512	Saneamento Básico Urbano	4.501.840,00
606	Extensão Rural	441.000,00
695	Turismo	361.000,00
782	Transporte Rodoviário	3.260.914,52
813	Lazer	458.332,74
843	Serviço da Dívida Interna	1.370.000,00
846	Outros Encargos Especiais	1.375.000,00
999	Reserva de Contingência	1.100.000,00
Total		61.676.582,40

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA CORRENTE	51.034.772,40
DESPESA DE CAPITAL	9.541.810,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.100.000,00
TOTAL DE DESPESA	61.676.582,40

4. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

01.00.00	Poder Legislativo	2.004.000,00
02.00.00	Poder Executivo	55.165.742,40
03.00.00	Autarquia - SAEMAN	4.506.840,00
Total Geral		61.676.582,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

4 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1- PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	2.004.000,00
	TOTAL	2.004.000,00

4.2- PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete e Dependências	804.983,60
02.02	Departamento de Governo e Gestão Pública	2.467.800,00
02.03	Departamento Jurídico	550.000,00
02.04	Dep. de Orçamento, Finanças, Contab. E Planej.	4.923.000,00
02.05	Departamento de Saúde	15.480.549,99
02.06	Departamento de Educação	13.710.420,03
02.07	Departamento de Engenharia e Projetos	358.000,00
02.08	Departamento de Assistência de Desenv. Social	3.802.806,71
02.09	Depto de Transportes, Transito e Fiscalização	825.180,03
02.10	Dep. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	1.389.332,74
02.11	Depto de Agricultura e Meio Ambiente	441.000,00
02.12	Depto De Obras, Serviços Urbanos e Rurais	10.198.669,30
02.13	Desenvolvimento Econômico	214.000,00
	TOTAL	55.165.742,40

4.3- SAEMAN

03.01	Autarquia SAEMAN	4.506.840,00
	TOTAL	4.506.840,00
	TOTAL GERAL	61.676,582,40

Art. 4º - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada e através de recursos previstos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

Parágrafo Único. O limite criado no “caput” deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal a:

a) efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita realizada.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

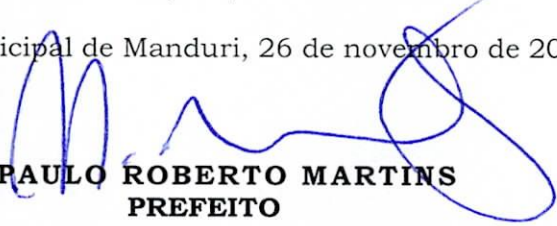
Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 8º - A lei orçamentária anual deverá respeitar o orçamento impositivo, nos termos do art. 119 – A da Lei Orgânica do Município.

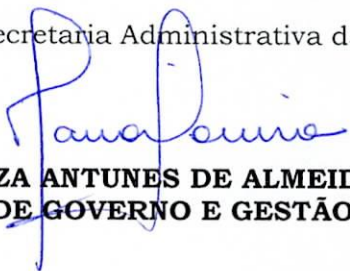
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 26 de novembro de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA